CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO

Autógrafo nº 03/2011

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de março de 2011	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 16 / 03 / 2011
NATUREZA: Projeto de Lei nº 08/2011	APROVADO POR UNANIMIDADE, COM EMENDA ADITIVA, EM REDAÇÃO FINAL. Em: 17 / 03 / 2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011	

DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO
Professores e motoristas	
Grupo do Magistério Nível I Grupo Superior Nível II	
Quadro Suplementar Grupo Médio Nível I Hamatura curta Nível II	
motoristas operadores e recursos Grupo Básico Nível I e Nível II art 1º Ter I	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 2

PROJETO DE LEI N. º 08 DE DE MARÇO DE 2011

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM: 16/03/2011

Juracy Nogueira
Presidente da CMRB

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco, a incidir sobre os vencimentos, proventos e pensões, nos seguintes percentuais e forma:

I - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), retroativo a 1° de janeiro de 2011 aos servidores pertencentes ao Grupo I; e II e indoverstão, operadores e vencimentos nível nível I e II

II - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), aos servidores pertencentes aos Grupos II e III, sendo: nível III, IV e assessores grupo IV

a) 4% (quatro por cento) retroativo a 1° de janeiro de 2011;

b) 3,02 (três vírgula zero dois por cento) a partir de 1° de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 5

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123° da República, 109° do Tratado de Petrópolis, 50° do Estado do Acre e 128° do Municipio de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 4

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 008/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011.

O reajuste apresentado no presente Projeto de Lei foi fruto de exaustivo processo de negociação sindical, dentro de um diálogo democrático, onde o Poder Executivo, face as suas possibilidades financeiras e orçamentárias, busca atender o tanto quanto possível neste momento as reivindicações dos sindicatos.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
3
Est. do Acre

Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 16 de março de 2011.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, 1584.

Parecer nº. 04 /2011

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 08/2011 concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Raimundo Vaz

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº08, de lavra do excelentíssimo senhor Prefeito do Município que pretende sejam alterados e acrescidos dispositivos da Lei nº. 1.795/2009, que trata do plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Executivo.

Nas justificativas apresentadas o Prefeito alega que as alterações visam atender as reivindicações levantadas pelos sindicatos e que foram absorvidas pelo Executivo que as transformou em propostas concretas e tem a honra de colocá-las à apreciação dos membros do Poder Executivo.

Para clarear o entendimento do exegeta, o autor faz uma pequena reflexão sobre as mudanças consignadas, defendendo suas aprovações por serem um anseio de todo o corpo funcional e por estarem dentro das possibilidades da Prefeitura.
Breve relatório.

II – ANÁLISE

Conquanto venha elaborada fora daquilo que exige a boa técnica legislativa, é evidente que as medidas propugnadas pelo Executivo na proposta sob exame, representa uma complementação do processo que culminou com o reajuste dos servidores municipais, o que nos induz, de plano, a acatar todas as mudanças e acréscimos feitos as leis municipais alhures citadas, não em homenagem a matéria em si que, como dito outrora, carece de tecnicidade, mas sim pelo conjunto dos servidores que foram as ruas reivindicar direitos lídimos que lhes vinham sendo postergados,

ruas reivindicar direitos lídimos que lhes vinham sendo postergados, apesar de estarem estes insculpidos nos princípios e regras que formam o regime jurídico único dos servidores públicos locais.

Na verdade, senhores Vereadores, as mudanças aqui comentadas representam uma vitoria da democracia, de livre negociação, do respeito mútuo e da obediência as leis, não fossem isso estariam os servidores do Executivo amargando prejuízos incomensuráveis e prejudiciais a seus ganhos. Assim, é prudente e se faz necessário elaborar-se algumas mudanças de ordem técnica, para que o processo seja devidamente corrigido uma vez que os trabalhadores aguardam ansiosamente a apreciação da matéria em plenário .

A correção proposta encontram-se em forma de Emenda Aditiva, cuja, além da formalidade técnica , sedimentam também as relações entre os atores sociais que grandes esforços fizeram para chegar a um consenso por força da livre negociação.

Emenda aditiva

"Art. 1º.....

I – 7,02%(sete virgula zero dois por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2011, aos servidores pertencentes ao grupo básico , níveis I e II

II- 7,02%(sete virgula zero dois por cento), aos servidores pertencentes ao grupo médio nível III e IV, grupo superior nível V, grupo magistério nível 1 e grupo magistério superior nível 2, quadro suplementar grupo médio nível 1 e licenciatura curta nível 2.

a).....

b).....

Art.2º.....

Art.3º- fica acrescido o anexo único (TABELA DE SALÁRIO).

Art. 4º.....

No mais, repise-se, mesmo diante da pouca técnica legislativa, denota-se que os dispositivos que foram alterados e acrescidos, não encarnam nenhuma inconstitucionalidade formal ou material, posto ser o objeto do projeto de comando municipal, a teor do art. 30 da Constituição Federal, além de ser sua iniciativa privativa do Executivo, que ela subscreveu.

III – VOTO

Dito isto, acatada a Emenda supra citada ,nosso voto é pela aprovação da proposta em sua integralidade.

Sala das Comissões, 17 de março de 2011.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 08/2011.

Presidente: Raimundo Vaz _____
Vice – Presidente: Roger Correa _____
Membros Titulares: Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____
Membros Suplentes: Manoel Valdir _____
Gabriel Forneck _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 04 /11
Projeto de Lei n° 08/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Concede Reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 08/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Concede Reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011". Aprovada com Emenda.**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 17 de março de 2011.

REDAÇÃO FINAL

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco, a incidir sobre os vencimentos, proventos e pensões, no seguintes percentuais e forma:

I - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2011 aos servidores pertencentes ao Grupo básico, níveis I e II;

II - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), aos servidores pertencentes ao grupo médio nível III e IV, grupo superior nível V, grupo magistério nível 1 e grupo magistério superior nível 2, quadro suplementar grupo médio nível 1 e licenciatura curta nível 2.

a) 4% (quatro por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2011;
b) 3,02 (três vírgula zero dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art.3º- Fica acrescido o Anexo Único (Tabela Salarial)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário

Sala de Comissões 17 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N.º 08 DE DE MARÇO DE 2011

A COMISSÃO DE LEGIS-
LAÇÃO E JUSTIÇA
14:16
03
2011

Juracy Nogueira
Presidente da CMRB

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco, a incidir sobre os vencimentos, proventos e pensões, nos seguintes percentuais e forma:

I - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), retroativo a 1° de janeiro de 2011 aos servidores pertencentes ao Grupo I;

II - 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), aos servidores pertencentes aos Grupos II e III, sendo:

a) 4% (quatro por cento) retroativo a 1° de janeiro de 2011;

b) 3,02 (três vírgula zero dois por cento) a partir de 1° de setembro de 2011.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123° da República, 109° do Tratado de Petrópolis, 50° do Estado do Acre e 128° do Municipio de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 008/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011.

O reajuste apresentado no presente Projeto de Lei foi fruto de exaustivo processo de negociação sindical, dentro de um diálogo democrático, onde o Poder Executivo, face as suas possibilidades financeiras e orçamentárias, busca atender o tanto quanto possível neste momento as reivindicações dos sindicatos.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara

Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 16 de março de 2011.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Av. Antonio da Rocha Viana, 1584

OF/CMRB/SL/Nº 044 /2011 Rio Branco-Acre, 17 de março de 2011

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Coronel Alexandrino nº 301 – Bairro do Bosque
Rio Branco – AC

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo nº 03/2011**, oriundo do Projeto de Lei nº: 08/2011, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: **"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco para o exercício de 2011"**, com Emenda Aditiva ao inciso I e II do art. 1º, e Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JURACY NOGUEIRA
Presidente CMRB
Vereador - PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Recebi
Data 17/03/2011
Hora 16h11

"VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS"